

Processo n.: @CON 16/00495041

Assunto: Consulta - Proporção entre o número de servidores comissionados e efetivos

Interessado: Marcio Realdo Toretti

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 361/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 104, I a IV, do Regimento Interno, dispensada a apresentação de parecer jurídico do órgão consulente, com fundamento no § 2º do art. 105 do Regimento Interno.

2. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e art. 17, § 3º da Resolução nº TC-60/2011, o “item 1” do Prejulgado nº 1579, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Revogar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o item 2 do Prejulgado n. 642, do item 8 do Prejulgado n. 1232 e o item 3 do Prejulgado n. 1501, tendo em vista que a matéria já se encontra inteiramente disciplinada no item 1 do Prejulgado 1579.

4. Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº COG – 250/2016 ao Consulente.

Ata n.: 31/2017

Data da sessão n.: 17/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente – art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iockes

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC